



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 314/2004, DE 07 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PEDIR PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL DE DÉBITO DO PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, firmar acordo de parcelamento com a Receita Federal, relativo a débito desta Municipalidade junto ao PASEP.

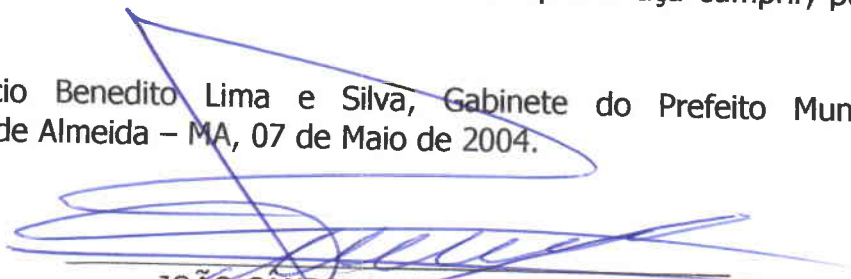
Art. 2º - O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar o Fundo de Participação do Município - FPM, durante o período de vigência do ajuste.

Art. 3º - O poder Executivo, durante todo o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Mando, portanto a todos quantos o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém. O Chefe de Gabinete Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal -
Magalhães de Almeida - MA, 07 de Maio de 2004.


JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO